



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.962, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

“Altera o artigo 1º e inclui o § 5º ao artigo 3º da Lei Municipal nº. 4.450, de 04 de junho de 2009.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.450, de 04 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itapira o Plano de Incentivos e Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa federal “Casa Verde e Amarela”.

Parágrafo Único: Os incentivos previstos na presente Lei destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos vigentes, e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas no Departamento de Habitação Municipal.”

Art. 2º Fica acrescido o § 5º, ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.450, de 04 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“§ 5º - A isenção prevista no inciso II deste artigo abrange as hipóteses de incidências tributárias a partir da entrada em vigor da Medida Provisória Federal nº 966, de 25 de agosto de 2020, que “Institui o Programa Casa Verde e Amarela”

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de outubro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS